



2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 08970/23

Objeto: Licitação – Termos Aditivos

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Responsável: Maria Eunice do Nascimento Pessoa

Relator: Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE – TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO – PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DOS AJUSTES – VERIFICAÇÃO DE FALHAS SEM REPERCUSSÃO NA ANÁLISE DOS ADITIVOS – ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE FORMAL DOS PROCEDIMENTOS – RECOMENDAÇÃO – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. A constatação da Auditoria sobre a ocorrência de falha formal no exame de termos aditivos, sem repercussão negativa no exame da matéria, motiva a aprovação formal dos acordos, com o envio de recomendação, e o arquivamento dos presentes autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00345/2024

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08970/23, que trata da análise dos 2º Termos Aditivos aos Contratos nº 129/2021, nº 130/2021, nº 131/2021, nº 132/2021, nº 133, nº 134/2021, nº 137/2021, nº 138/2021, nº 139/2021, nº 141/2021, nº 142/2021, nº 144/2021, nº 145/2021, nº 147/2021, nº 148/2021, nº 150/2021, nº 151/2021, nº 152/2021 e nº 155/2021, todos objetivando as prorrogações das vigências dos referidos ajustes, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

1. CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES os 2º Termos Aditivos aos Contratos nº 129/2021, nº 130/2021, nº 131/2021, nº 132/2021, nº 133, nº 134/2021, nº 137/2021, nº 138/2021, nº 139/2021, nº 141/2021, nº 142/2021, nº 144/2021, nº 145/2021, nº 147/2021, nº 148/2021, nº 150/2021, nº 151/2021, nº 152/2021 e nº 155/2021, firmados entre o Município de Mamanguape e os contratados para serviços de transporte de estudantes matriculados na rede municipal de ensino.

2. RECOMENDAR a gestão do Município de Mamanguape que, nos futuros termos aditivos, observe a correta numeração dos ajustes, evitando a repetição das falhas detectadas nos presentes autos.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 08970/23

3. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial e Remota da 2ª Câmara

João Pessoa, 26 de março de 2024



2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 08970/23

RELATÓRIO

Trata-se da análise dos 2º Termos Aditivos aos Contratos nº 129/2021, nº 130/2021, nº 131/2021, nº 132/2021, nº 133/2021, nº 134/2021, nº 137/2021, nº 138/2021, nº 139/2021, nº 141/2021, nº 142/2021, nº 144/2021, nº 145/2021, nº 147/2021, nº 148/2021, nº 150/2021, nº 151/2021, nº 152/2021 e nº 155/2021, todos objetivando as prorrogações das vigências dos referidos ajustes por mais 12 (doze) meses.

A **Auditoria**, com base na documentação constante nos autos e no Levantamento de Dados de fls. 420/429, emitiu posicionamento acerca da matéria, fls. 466/470, evidenciando, em suma, os seguintes aspectos:

1. o Pregão Presencial nº 00037/2021, os contratos decorrentes (129/2021, 130/2021, 131/2021, 132/2021, 133/2021, 134/2021, 137/2021, 138/2021, 139/2021, 141/2021, 142/2021, 143/2021, 144/2021, 145/2021, 147/2021, 148/2021, 149/2021, 150/2021, 151/2021, 152/2021 e 155/2021), bem como os Termos Aditivos nº 01 aos contratos acima indicados, foram julgados regulares pela eg. 2ª Câmara deste Tribunal, através do Acórdão AC2-TC 01963/23 (Processo TC nº 09363/22);
2. os novos aditivos incluídos aos autos identificaram os ajustes como sendo os 3º Termos Aditivos aos Contratos nºs 129/2021, 130/2021, 131/2021, 132/2021, 133/2021, 134/2021, 137/2021, 138/2021, 139/2021, 141/2021, 142/2021, 144/2021, 145/2021, 147/2021, 148/2021, 150/2021, 151/2021, 152/2021 e 155/2021, mas as certidões com justificativas destacam que "*Onde lê-se 3º Aditivo, considera-se o 2º aditivo, pois o 2º Aditivo foi considerado como reajuste de Preços*";
3. os novos acordos prorrogaram as vigências dos prazos de 18/11/2023 ao dia 18/11/2024; e
4. os documentos relacionados às Regularidades Fiscais e Sociais dos contratados foram anexados ao caderno processual.

Ao final, a Unidade de Instrução entendeu pela **regularidade formal** dos aditivos, com recomendação, no sentido da gestão municipal ter uma maior atenção na elaboração dos termos aditivos, evitando, assim, as falhas detectadas na numeração dos acordos.

O **Ministério Público de Contas**, através de Cota exarada às fls. 473/474, acompanhou o entendimento técnico, opinando pela REGULARIDADE dos termos aditivos encartados ao processo, sem prejuízo da expedição de recomendação à gestão quanto à correta numeração dos aditivos apresentados.

É o relatório.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 08970/23

PROPOSTA DE DECISÃO

Da análise efetuada pela Auditoria, bem como após cota do Ministério Público de Contas, constata-se que os 2º Termos Aditivos aos Contratos nºs 129/2021, 130/2021, 131/2021, 132/2021, 133/2021, 134/2021, 137/2021, 138/2021, 139/2021, 141/2021, 142/2021, 144/2021, 145/2021, 147/2021, 148/2021, 150/2021, 151/2021, 152/2021 e 155/2021, objetivando a prorrogação da vigência do acordo por mais 12 (doze) meses, até 18/11/2024, atenderam aos ditames legais¹.

Diante do exposto, em harmonia com a Unidade de Instrução e o Ministério Público de Contas, proponho que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB*:

1. **CONSIDERE FORMALMENTE REGULARES** os 2º Termos Aditivos aos Contratos nº 129/2021, nº 130/2021, nº 131/2021, nº 132/2021, nº 133, nº 134/2021, nº 137/2021, nº 138/2021, nº 139/2021, nº 141/2021, nº 142/2021, nº 144/2021, nº 145/2021, nº 147/2021, nº 148/2021, nº 150/2021, nº 151/2021, nº 152/2021 e nº 155/2021, firmados entre o Município de Mamanguape e os contratados para serviços de transporte de estudantes matriculados na rede municipal de ensino.
2. **RECOMENDE** a gestão do Município de Mamanguape que, nos futuros termos aditivos, observe a correta numeração dos ajustes, evitando a repetição das falhas detectadas nos presentes autos.
3. **DETERMINE** o arquivamento dos autos.

É a proposta.

¹ Lei nº 8.666/1993.

Assinado 27 de Março de 2024 às 11:17



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 27 de Março de 2024 às 10:53



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Marcus Vinicius Carvalho Farias

RELATOR

Assinado 27 de Março de 2024 às 11:06



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antônio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO